



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200

Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Convênio de Concessão de Estágio nº 01/Censipam/2018

PROCESSO Nº 60093.000587/2017-43

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENSIPAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, Órgão Específico e Singular do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, doravante denominado **Concedente**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral, de acordo com a nomeação constante da Portaria n.º nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 310 [REDACTED] (SJS/RS) e CPF nº [REDACTED] 988.250 [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.817.343/0001-05, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2090, Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-124, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2015, seção 02, pg. 01, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 399 [REDACTED] SSP/MG, CPF nº [REDACTED] 384.744 [REDACTED] residente e domiciliado em Porto Velho - RO, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e demais normas regulamentares da matéria, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Não Remunerado, dos cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação do **IFRO**, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Porto Velho (**CR-PV**), tendo como anexos o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **CONVÊNIO** serão conduzidas pela **CONCEDENTE** e pelo **IFRO**, nos limites de suas respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Cláusula Única: A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste **CONVÊNIO** serão realizados nas dependências da **Concedente**, no Centro Regional de Porto Velho – CR-PV, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, entre o **CENSIPAM** e o **Estudante**, com a interveniência do **IFRO**, cujo modelo encontra-se anexo a este **CONVÊNIO**.

Cláusula Única: Os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO**, e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

6.1 - À **CONCEDENTE** e ao **IFRO** competem:- prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.1 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.2 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **CONVÊNIO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

6.1.3 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

6.1.4 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários do **IFRO**, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

6.1.5 - cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPDG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

6.1.6 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes; e

6.1.7 - observar e cumprir o estabelecido no Art. 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Primeira - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **Concedente** e o **IFRO** representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

Subcláusula Segunda - O **IFRO**, representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONCEDENTE**, e nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

6.2 - À **CONCEDENTE**, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – **CR-PV**, compete:

6.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, com observação obrigatória do que consta, também, no art. 7º, §§ 2º e 3º, da ON nº 2, de 2016, no tocante à reserva de 10% das vagas para os estagiários com deficiência;

6.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

6.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e a frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

6.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

6.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do **CR-PV** para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente **CONVÊNIO**;

6.2.7 - informar ao **IFRO**, representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

6.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do **CR-PV**;

6.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com o **IFRO** e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

6.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

6.2.11 - exigir do **IFRO** a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

6.2.12 - encaminhar mensalmente, à coordenação de estágio do **IFRO**, a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;

6.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

6.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

6.2.15 - a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do **CR-PV** deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

6.2.16 - comunicar ao **IFRO** atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no seu desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

6.2.17 - enviar ao **IFRO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

6.2.18 - selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

- a. Ser aluno regular de curso de nível técnico ou de nível superior;
- b. Coeficiente de Rendimento de, no mínimo, 6 (seis);
- c. Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e
- d. Ter noção básica de informática.

6.3 - Ao **IFRO** compete:

6.3.1 - avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

6.3.2 - celebrar Termo Tripartite com a **CONCEDENTE** e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;

6.3.3 - emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;

6.3.4 - avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo **CR- PV**;

6.3.5 - apresentar ao **CR-PV** o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;

6.3.6 - comunicar ao **CR-PV** a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pelo **IFRO**;

6.3.7 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente do **IFRO**, conforme as normas vigentes do **IFRO** em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;

6.3.8 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do **IFRO**, funcionários e demais servidores do **CR-PV**;

6.3.9 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos do **IFRO** e de manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do **CR-PV**;

6.3.10 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do **CR-PV** a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisores do **CR- PV**;

6.3.11 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo; designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do **CR-PV**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;

- 6.3.12 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 6.3.13 - fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 6.3.14 - receber, mensalmente, do **CR-PV** o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 6.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência da concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 6.3.16 - exigir a apresentação periódica de relatório das atividades pelo educando;
- 6.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 6.3.18 - comunicar ao **CR-PV** as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários e de interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer dos Partícipes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

Qualquer dos Partícipes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente **CONVÊNIO**, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única: A extinção do presente **CONVÊNIO**, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O descumprimento do presente **CONVÊNIO**, da Lei nº 11.488, de 2008, e da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, resultará na instauração de processo administrativo, visando a apuração das irregularidades; e

11.2 - A reincidência no cometimento de irregularidades pela **CONCEDENTE** implicará na aplicação da penalidade de impedimento de receber estagiários por 2 anos, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.788, de 2008, mediante prévia instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial da União, pela **CONCEDENTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. As partes convenientes submeterão previamente as eventuais controvérsias jurídicas à solução administrativa no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF/AGU, em sintonia com o disposto na Portaria AGU nº 1.281, de 27.09.2007, e art. 18, III, da Estrutura Regimental da AGU, aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

14.1 - A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **CONVÊNIO** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pela **CONCEDENTE** e pelo **IFRO**, separada ou conjuntamente;

14.2 - Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas da **CONCEDENTE** e do **IFRO**; e

14.3 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente **CONVÊNIO** será submetida à prévia autorização da **CONCEDENTE** e do **IFRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente **CONVÊNIO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

16.2 - O presente **CONVÊNIO** não contempla a transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das respectivas obrigações; e

16.3 - Fica estabelecido que não decorrerá deste **CONVÊNIO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

Assim ajustadas, as partes firmam este **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subsritas, em duas vias de igual teor.

Pelo **CONCEDENTE**:

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Diretor-Geral

CPF: [REDACTED]988.250-[REDACTED]

CI: [REDACTED]310-[REDACTED] - SJS/RS

Pelo **IFRO**:

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

CPF: [REDACTED]384.744-[REDACTED]

CI: [REDACTED]399-[REDACTED] - SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Diretor(a) Geral**, em 23/01/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0841639** e o código CRC **9BC267A9**.

0.1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200

Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.sipam.gov.br

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 1/ 2018 - CGIIN

Anexo ao Convênio de Concessão de Estágio nº 01/CENSIPAM/2018, entre o Censipam e o Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia De Rondônia - IFRO.

Processo Administrativo nº 60093.000587/2017-43/Censipam

Processo Administrativo nº 23243.014859/2017-03/IFRO

1. PARTÍCIPE - CONCEDENTE

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam				
CNPJ: 07.129.796/0001-26		ÁREA ENVOLVIDA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF		
ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco K				
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-200	Tel: (61) 3214-0204
NOME DO DIRIGENTE: ROGÉRIO GUEDES SOARES				
CARGO: DIRETOR-GERAL		ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009		
CI/EMISSOR: [REDACTED]310[REDACTED] - SSP/RS		CPF: [REDACTED]988.250[REDACTED]		
ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF				
LUIZ FELIPE LINHARES GOMES				
CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 521/CCPR, publicada no D.O.U. nº 93 de 17 de maio de 2017		
CI/EMISSOR: [REDACTED]936[REDACTED] - MD		CPF: [REDACTED]173.237[REDACTED]		Tel: (61) 3214-0237

2. PARTÍCIPE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO			
CNPJ: 10.817.343/0001-05		ÁREA ENVOLVIDA: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	
ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 2090			

						2018	2023
1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV.	1.1	Identificação dos cursos a serem contemplados com estágio nas dependências do CR-PV.	CR-PV/IFRO	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	1.2	Definição do número de vagas para cada área de estágio e informação ao IFRO	CR-PV	Vaga fornecida	1	Início de cada Semestre	-
	1.3	Apresentação do Plano de Atividades semestral pelo IFRO e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-PV.	IFRO	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	1.4	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-PV.	IFRO	Visita	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	1.5	Apresentação dos acadêmicos estagiários do IFRO ao CR-PV acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	IFRO	Encontro	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	1.6	Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de notas pelo professor orientador do IFRO, especificamente do estágio.	IFRO/CR-PV	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos.	2.1	Realização do estágio pelos acadêmicos do IFRO.	IFRO/CR-PV	Trabalho de Conclusão Curso	Diversos	fevereiro 2018	janeiro 2023
3 - Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico.	3.1	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	IFRO/CR-PV	Artigos	Diversos	fevereiro 2018	janeiro 2023

8. METODOLOGIA

8.1 – Meta 1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV

- Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado ao IFRO para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-PV, apresentação aos estagiários do local de estudos, identificação, divulgação das normas internas, entre outras.
- Produto: Plano de Atividades de estágio.

8.2 – Meta 2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

- Ação: Disponibilizar aos discentes do IFRO recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do Censipam (mediante análise prévia de condições de sigilo/segurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do Censipam.
- Produto: Trabalho de Conclusão de Curso.

8.3 - Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

1. Ação: Publicação de documentos, papers, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental utilizando imagens de radar, satélite, estações VSAT e estações meteorológicas resultantes de

trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os partícipes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos partícipes.

2. Produto: Artigos científicos.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

9.1 – Ao CONCEDENTE e ao IFRO competem:

9.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades de estágio;

9.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades de estágio;

9.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 9.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

9.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

9.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários do IFRO, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

9.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPDG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

9.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;

9.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

9.1.9 - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a Concedente e o IFRO representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios; e

9.1.10 - O IFRO, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à CONCEDENTE, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso.

9.2 - Ao CONCEDENTE, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV, compete:

9.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do estágio;

9.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades de estágio;

9.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

9.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

9.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

9.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do CR-PV para acompanhar a execução das ações decorrentes do estágio;

9.2.7 - informar ao IFRO, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

9.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do CR-PV;

9.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório com o IFRO e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

9.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;

9.2.11 - exigir do IFRO a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

9.2.12 – encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio do IFRO a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;

9.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

9.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Curricular Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

9.2.15 – a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-PV deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

9.2.16 – comunicar ao IFRO atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

9.2.17 - enviar ao IFRO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

9.2.18 – selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser aluno regular de curso de nível técnico profissionalizante ou de nível superior;
- b) Coeficiente de Rendimento de, no mínimo, 6 (seis);
- c) Priorizar alunos que estejam cursando o penúltimo ou o último período do curso; e
- d) Ter noção básica de informática.

9.3 - Ao IFRO compete:

- 9.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 9.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-PV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;
- 9.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-PV a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso de Estágio Curricular do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do CR-PV;
- 9.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos do IFRO e manter a interlocução permanente com a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e supervisores do CR-PV;
- 9.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do IFRO, funcionários e demais servidores do CR-PV;
- 9.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente do IFRO, conforme as normas vigentes do IFRO em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;
- 9.3.7 – comunicar ao CR-PV a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório rescindido pelo IFRO;
- 9.3.8 – apresentar ao CR-PV o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- 9.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo CR-PV;
- 9.3.10 – emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- 9.3.11 – celebrar Termo Tripartite com o CONCEDENTE e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.3.12 - avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 9.3.13 - fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 9.3.14 - receber, mensalmente, do CR-PV o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 9.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 9.3.16 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;
- 9.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 9.3.18 - comunicar ao CR-PV as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.

APROVAÇÃO:

Pelo Censipam - Diretor de Administração e Finanças - DIRAF:

LUIZ FELIPE LINHARES GOMES
Diretor de Administração e Finanças

CPF: [REDACTED] 173.237 [REDACTED]

CI: [REDACTED] 936 [REDACTED] MD

Pelo IFRO - Reitor:

Prof. Dr. UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor

CPF: [REDACTED] 384.744 [REDACTED]

CI: [REDACTED] 899 [REDACTED] SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Linhares Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 31/01/2018, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0842066** e o código CRC **7DFE8C3A**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
DIRETORIA-GERAL

Primeiro
Termo
Aditivo
ao
Convênio
de
Concessão
de
Estágio
nº
01/Censipam;
firmado
entre o
Centro
Gestor e
Operacion
do
Sistema
de
Proteção
da
Amazônia
-
Censipam
e o
Instituto
Federal
de
Educação,
Ciência
e
Tecnologi
de
Rorônia
- IFRO

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN**, Diretor-Geral substituto do Censipam, designado por meio da Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 671, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 30, Seção 2, Página 5, de 12 de fevereiro de 2021, portador do Siape nº 327****, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.817.343/0001-05, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 6500, Aeroporto, CEP: 76.803-260, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Magnífico Reitor substituto, **GILMAR ALVES DE LIMA JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1654/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, Seção 2, página 22, portador do registro geral nº X263432X SSP/MT e CPF nº XXX.199.251-XX, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, tendo em vista o que consta no Processo nº 60093.000587/2017-43, bem como nas Cláusulas Sétima e Décima do Convênio de Concessão de Estágio nº 01/Censipam/2018, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar a vigência contratual por um período de 60 meses, contados a partir de 24/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

Caberá ao Censipam providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, os partícipes assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Pelos Partícipes:

Brasília, na data de assinatura.

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
Diretor-Geral substituto

GILMAR ALVES DE LIMA JUNIOR
Reitor do IFRO substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 13/01/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior**, **Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6003408** e o código CRC **8485DA7F**.



PLANO DE TRABALHO - PT Nº 2/ 2023 - DIGER

I – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam

CNPJ: **07.129.796/0001-26**

DDD/FONE: **(69) 3217-0201**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **LUAN GOUVÊA ALVES ESTÁCIO**

CPF: *****.847.302-****

RG: ***06465*** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **SSP/RO**

CARGO/FUNÇÃO: **Gerente do Centro Regional de Porto Velho substituto - CR-PV**

PARTÍCIPE 2: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO

CNPJ: **10.817.343/0001-05**

DD/FONE: **(69) 2182-9601**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **GILMAR ALVES DE LIMA JUNIOR**

CPF: *****.199.251-****

RG: ***263432*** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **SSP/MT**

CARGO/FUNÇÃO: **Reitor substituto**

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Anexo ao 1º Termo Aditivo do Convênio de Concessão de Estágio nº 01/CENSIPAM/2018, entre o Censipam e o IFRO.

Processo SEI: 60093.000587/2017-43

Início (mês/ano): 01/2023 **Término (mês/ano):** 01/2028

Objeto: Conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório, Não Remunerado, aos discentes dos cursos técnicos profissionalizantes e dos cursos de graduação do IFRO, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV.

III – DIAGNÓSTICO

A proposta do IFRO, apresentada em outubro de 2017, teve o objetivo de formalizar parceria com o Censipam a fim de possibilitar a concessão de estágio obrigatório, não remunerado, aos estudantes do IFRO. A partir desta proposta, após os trâmites administrativos necessários, formalizou-se o Convênio de Estágio nº 01/2018.

O Convênio de Estágio nº 01/2018, com vigência compreendida entre 23/01/2018 a 23/01/2023, possibilitou a cooperação e integração, bem como condições de desenvolvimento e experiência profissional aos discentes do IFRO, cumprindo carga horária essencial para sua formação acadêmica com atividades práticas e profissionais em áreas de trabalho no CENSIPAM e correlatas a sua formação. Até a presente data foram realizados 62 (sessenta e dois) estágios curriculares no CR-PV.

IV – ABRANGÊNCIA

O IFRO é uma instituição especializada na oferta de educação profissional e tecnológica atuando também na educação básica e superior, na pesquisa e no desenvolvimento de produtos e serviços em estreita articulação com a sociedade. Territorialmente, o Instituto Federal de Rondônia está presente em vários municípios do estado, ofertando Educação presencial em 11 (onze) unidades, sendo 01 (uma) Reitoria, 09 (nove) *Campus* e 01 (um) *Campus Avançado*, 44 (quarenta e quatro) polos em parceria com prefeituras e 12 (doze) polos em parceria com a CAPES (UAB) no Estado de Rondônia, 11 (onze) polos em Paraíba, 1 (um) polo em Pernambuco, 2 (dois) polos em Minas Gerais e 1 (um) polo internacional em Guayaramerín – Bolívia.

Essa grande capilaridade proporciona ao Censipam benefícios, uma vez que poderá difundir a produção técnica e científica realizada no âmbito de suas atribuições, bem como preparar futuros colaboradores e pesquisadores no estado de Rondônia.

V – JUSTIFICATIVA

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado no âmbito das Ciências Exatas, Humanas, Engenharias e Tecnologias, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes do IFRO,

proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes, alinhando teoria e prática. O estágio curricular dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Rondônia – IFRO visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano.

O Estágio Curricular Supervisionado é realizado conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso. Realizar o estágio no âmbito do CR-PV possibilitará ao estagiário consolidar a interface teórico-prática na aprendizagem e o exercício das habilidades e competências de sua área de conhecimento.

Diante do exposto, o IFRO e o Censipam/CR PV permanecerão unindo esforços por meio deste instrumento de trabalho, relativo ao 1º aditivo ao Convênio de Concessão de Estágio nº 01/2018 firmado entre as partes, visando à realização do Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório, Não Remunerado.

VI – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a cooperação e integração, bem como condições de desenvolvimento e experiência profissional aos discentes do IFRO, cumprindo carga horária essencial para sua formação acadêmica com atividades práticas e profissionais em áreas de trabalho no Censipam e correlatas a sua formação.

Têm como objetivos específicos a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Não Remunerado, aos Discentes dos cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação do IFRO, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Porto Velho (CR-PV).

VII – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de trabalho será desenvolvido através das seguintes metas:

Meta 1 – Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR PV

- Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado ao IFRO para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-PV, apresentação aos estagiários do local de estudos, apresentação da documentação junto ao setor de gestão de pessoas, divulgação das normas internas, orientações quanto ao plano de segurança orgânica do Censipam.
- Produto: Plano de Atividades de estágio.

Meta 2 – Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

- Ação: Disponibilizar aos discentes do IFRO recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do Censipam (mediante análise prévia de condições de sigilo/segurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do Censipam.
- Produto: Trabalho de Conclusão de Curso ou Relatório de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

- Ação: Publicação de documentos, *papers*, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental utilizando imagens de radar, satélite, estações VSAT e estações meteorológicas resultantes de trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os partícipes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos partícipes.
- Produto: Artigos científicos ou Relatórios técnicos.

VIII – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Ao CONCEDENTE e ao IFRO competem:

- prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades de estágio;
- fornecer as informações necessárias à realização das atividades de estágio;
- observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários do IFRO, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;
- cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que dispõem sobre estágio de estudantes;
- realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;
- observar e cumprir o estabelecido no art. 7º, §2, I, da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008;
- A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a Concedente e o IFRO representado por seus campus, na pessoa de

seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios; e

- O IFRO, representado por seus campus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à CONCEDENTE, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso.

Ao CONCEDENTE, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV, compete:

- definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do estágio;
- fornecer as condições necessárias à realização das atividades de estágio;
- instituir um supervisor, que seja servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;
- o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;
- utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;
- indicar representantes da área de gestão de pessoas do CR PV para acompanhar a execução das ações decorrentes do estágio;
- informar ao IFRO, representado por seus campus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;
- orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do CR-PV;
- celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório com o IFRO e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;
- exigir do IFRO a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;
- encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio do IFRO a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;
- manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;
- entregar Termo de Realização de Estágio Curricular Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;
- o Núcleo de Gestão de Pessoas do CR-PV deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;
- comunicar ao IFRO atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;
- enviar ao IFRO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:
 1. Ser aluno regular de curso de nível técnico profissionalizante ou de nível superior;
 2. Coeficiente de Rendimento de, no mínimo, 6 (seis);
 3. Priorizar alunos que estejam cursando o penúltimo ou o último período do curso; e
 4. Ter noção básica de informática.

Ao IFRO compete:

- conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas ao Núcleo de Gestão de Pessoas do CR-PV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;
- o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará ao Núcleo de Gestão de Pessoas do CR-PV a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso de Estágio Curricular do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do CR-PV;
- o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos do IFRO e manter a interlocução permanente com o Núcleo de Gestão de Pessoas do CR-PV e supervisores do CR-PV;
- zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do IFRO, funcionários e demais servidores do CR-PV;
- conceder a contagem de créditos na carga horária do docente do IFRO, conforme as normas vigentes do IFRO em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;
- comunicar ao CR-PV a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório rescindido pelo IFRO;
- apresentar ao CR-PV o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo CR-PV;
- emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- celebrar Termo Tripartite com o CONCEDENTE e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- receber, mensalmente, do CR-PV o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;

- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- comunicar ao CR-PV as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

IX – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Unidade Responsável: Centro Regional de Porto Velho – Serviço Administrativo.

Gestor do Convênio de Concessão de Estágio: Henrique Bernini – Titular; Luan Gouvêa Alves Estácio – Substituto.

X – RESULTADOS ESPERADOS

Atender estudantes de nível médio, técnico e superior, desenvolvendo as atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos do IFRO.

XI – PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1 Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR PV	Identificação dos cursos a serem contemplados com estágio nas dependências do CR-PV.	CR-PV/IFRO	Fevereiro e Março (1º semestre) Julho e Agosto (2º semestre)
	Definição do número de vagas para cada área de estágio e informação ao IFRO	CR-PV	Fevereiro e Março (1º semestre) Julho e Agosto (2º semestre)
	Apresentação do Plano de Atividades semestral pelo IFRO e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-PV.	IFRO	Março (1º semestre) Agosto (2º semestre)
	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-PV.	IFRO	Fevereiro (1º semestre) Julho (2º semestre)
	Apresentação dos acadêmicos estagiários do IFRO ao CR-PV acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	IFRO	Março (1º semestre) Agosto (2º semestre)
	Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de notas pelo professor orientador do IFRO, especificamente do estágio.	CR-PV/IFRO	Junho (1º semestre) Dezembro (2º semestre)
	2 Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos	Realização do estágio pelos acadêmicos do IFRO.	CR-PV/IFRO
3 Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	CR-PV/IFRO	Julho (1º semestre) Dezembro (2º semestre)

XII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

Brasília, na data de assinatura.

LUAN GOUVÊA ALVES ESTÁCIO
Gerente do Centro Regional de Porto Velho Substituto

GILMAR ALVES DE LIMA JUNIOR
Reitor do IFRO substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUAN GOUVÊA ALVES ESTÁCIO**, Gerente do Centro Regional, Substituto (a), em 13/01/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior**, Usuário Externo, em 19/01/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6004858** e o código CRC **F89DD4DC**.
